

026

27/03/2026



Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

CHEGA DE ABONO COMPLEMENTAR!

**Queremos reajuste linear para toda a carreira
Vamos intensificar a mobilização**

**Participe das atividades na sua região –
procure a subsede da APEOESP
Paralise sua escola nos dias 9 e 10 de abril**

**Participe da Assembleia Estadual – 10 de abril
sexta-feira – 16 horas - MASP**


O governo Tarcísio de Freitas publicou o Decreto 70.483/2026, que dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Na prática, o governo mais uma vez descumpra a lei do piso, e pagará um abono para aqueles profissionais que recebem abaixo do piso nacional, até que complemente o valor do piso.

Secretaria de Comunicação

Entretanto, o governo Tarcísio enviou para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar 226/2026, que propõe reajuste salarial de 10% para as forças de segurança (polícias civil e militar). Ora, não desconhecemos a importância das forças policiais, porém a Educação e seus profissionais são fundamentais para a sociedade e, portanto, também devemos receber um reajuste linear compatível com o que está sendo a eles concedido.

***Somente nossa mobilização poderá conquistar vitórias.
Participe das atividades regionais, realize a greve de 9 e 10 de abril
e compareça na Assembleia Estadual no dia 10 de abril,
às 16 horas, no MASP.***

CHEGA DE AUTORITARISMO! 

AGORA É GREVE!

DIAS 9 E 10 DE ABRIL

ASSEMBLEIA ESTADUAL DOS PROFESSORES

SEXTA **10 ABRIL** 2026



16 HORAS **VÃO LIVRE DO MASP**

PARA AVALIAR A CONTINUIDADE DO MOVIMENTO

LUTAMOS POR:

- ▶ Reajuste do piso nacional no salário base com repercussão na carreira e não abono complementar
- ▶ Aplicação correta da jornada do piso em aulas (26 aulas em classe e 14 sem estudantes)
- ▶ Retirada do PL1316/2025 - Reforma Administrativa da Educação
- ▶ Revogação da Avaliação de Desempenho injusta e punitiva
- ▶ Atribuição de aulas presencial, justa e transparente
- ▶ Nenhum professor sem aula, nenhum estudante sem professor
- ▶ Abertura de classes no noturno ensino regular e EJA
- ▶ Educação Especial Inclusiva que atenda às necessidades de estudantes atípicos e com deficiência
- ▶ Convocação de mais professores concursados
- ▶ Aplicação do tempo de serviço descongelado da pandemia e pagamento dos retroativos
- ▶ Devolução dos valores confiscados de aposentados e pensionistas
- ▶ E demais reivindicações

www.apecesp.org.br

PARTICIPE!  **MOBILIZE!** 

• ANEXO

DECRETO N° 70.483/2025



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO Nº 70.483, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreta:

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Educação, integrante das classes do Quadro do Magistério, de que trata o artigo 73 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, será pago abono complementar, proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na legislação adiante mencionada, quando o valor da Faixa e Nível ou da Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, fixado na conformidade da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para que atinja os valores a seguir discriminados:

I - no artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997:

- a) R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente (40 horas semanais);
- b) R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente (30 horas semanais);
- c) R\$ 3.078,38 (três mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente (24 horas semanais);
- d) R\$ 1.539,19 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente (12 horas semanais);

II - no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

- a) R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Ampliada de Trabalho Docente (40 horas semanais);

b) R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho Docente (25 horas semanais).

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente e Jornada Ampliada de Trabalho Docente, fixado, respectivamente, na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O valor do abono complementar de que trata este artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os servidores que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - classes docentes:

a) Professor Educação Básica I:

1. Faixa 1 - Níveis I a VIII;
2. Faixa 2 - Níveis I a VIII;
3. Faixa 3 - Níveis I a VIII;
4. Faixa 4 - Níveis I a VII;
5. Faixa 5 - Níveis I a V;
6. Faixa 6 - Níveis I a IV;
7. Faixa 7 - Nível I;

b) Professor Educação Básica II:

1. Faixa 1 - Nível I a VIII;
2. Faixa 2 - Nível I a VIII;
3. Faixa 3 - Nível I a VI;
4. Faixa 4 - Nível I a IV;
5. Faixa 5 - Nível I e II;

c) Professor II:

1. Faixa 1 - Nível I a VIII;
2. Faixa 2 - Nível I a VIII;
3. Faixa 3 - Nível I a VIII;
4. Faixa 4 - Nível I a VI;

5. Faixa 5 - Nível I a IV;

6. Faixa 6 - Nível I e II;

d) Professor de Educação Básica I e Professor II - Nível Médio: Referência NM 1;

II - Classe de Suporte Pedagógico: Diretor de Escola: Faixa 1, Nível I;

III - Classes de Suporte Pedagógico, em extinção:

a) Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional:

1. Faixa I - Níveis I a VIII;

2. Faixa 2 - Níveis I a VIII;

3. Faixa 3 - Níveis I a VIII;

4. Faixa 4 - Níveis I a VI;

5. Faixa 5 - Níveis I a IV;

6. Faixa 6 - Nível I.

b) Delegado de Ensino: Faixa 1, Nível I.

Artigo 3º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas, com reajustes fixados pela paridade de remuneração, inclusive aos integrantes das classes de suporte pedagógico, em extinção.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

TARCÍSIO DE FREITAS

Roberto Ribeiro Carneiro

Renato Feder